



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## **DECRETO Nº 11.349, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

### **ESTABELECE NORMAS PARA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE SE ENCONTRAM EM FUNCIONAMENTO.**

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Os estabelecimentos comerciais que se encontram em funcionamento, de acordo com o Decreto do Governo do Estado do Espírito Santo, DEVERÃO estabelecer que seus funcionários utilizem máscaras e luvas nos horários de funcionamento do estabelecimento.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos comerciais acima compreendidos DEVERÃO disponibilizar meios para que a distância entre a (o) cliente e a (o) atendente não seja inferior a 1 (um) metro.

**Art. 2.º** Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer as seguintes sanções:

- I – advertência; e
- II – multa.

**§1.º** A advertência será aplicada ao estabelecimento comercial, não reincidente, que descumprir as normas estabelecidas neste Decreto.

**§2.º** O(s) fical(is) deste Município ao notificar o estabelecimento comercial advertindo-o, concederá o prazo de 04 (quatro) horas para adoção das providências estabelecidas neste Decreto.

**§3.º** A multa será aplicada ao estabelecimento comercial que não adotar as providências determinadas no prazo previsto no §2.º deste artigo.

**Art. 3.º** A multa a ser aplicada ao(s) estabelecimento(s) em decorrência do descumprimento deste Decreto será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**§1.º** O estabelecimento comercial multado que não realizar as providências determinadas neste Decreto, no prazo de 03 (três) horas, que continuar seu funcionamento, ser-lhe-á aplicada nova multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**§2.º** Após a aplicação da multa estabelecida no parágrafo anterior, o estabelecimento que não realizar as providências estabelecidas no prazo de 02 (duas) horas, incorrerá na aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**§3.º** As multas aplicadas neste artigo serão cumulativas.

**Art. 4.º** A aplicação das penalidades previstas neste Decreto não impede a responsabilização na seara criminal e cível.

**Art. 5.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, em 03 de abril de 2020.

**VERA LÚCIA COSTA**  
Prefeita Municipal

**AILTON DA SILVA FERNANDES**  
Procurador Geral do Município